

Parecer

Concordo.
À consideração superior.
A Diretora de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior
Inês Vasques Branco

Despacho

Concordo.
Por delegação do Diretor-Geral,
A Subdiretora-Geral do Ensino Superior
Ângela Noiva Gonçalves

Análise Técnica

Pedido de registo de alteração de Curso Técnico Superior Profissional

Verificação da satisfação dos requisitos a que se refere o artigo 40.º-U do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior - RJGDES.

Foi recebido a 30/01/2020 nestes serviços o requerimento de registo da alteração do curso técnico superior profissional (ACTeSP-41), de Produção Agrícola Biológica do Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior Agrária de Coimbra, registado com o número R/Cr 80/2015 a 21/05/2015.

O processo registou as seguintes interações:

- 15-04-2020: Pedido de elementos
- 29-04-2020: Receção de elementos

Análise técnica e proposta de decisão

A alteração incide sobre os seguintes elementos caracterizadores:

- Estrutura curricular e Plano de estudos
- Outras alterações: Corpo docente
- Outras alterações: Entidades onde decorrerá a formação em contexto de trabalho

Após análise técnica verificou-se o cumprimento dos requisitos legais.

Considerando o disposto no RJGDES, e face à análise técnica efetuada, propõe-se:

O deferimento do pedido de registo da alteração do curso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º-U, com os seguintes dados:

- Número do registo da alteração: R/Cr 80.1/2015
- Data da decisão: Data do despacho.
- Elementos caracterizadores que se juntam em anexo.

Nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 40.º-U do RJGDES, a instituição de ensino superior deve proceder à publicação da alteração na 2.ª série do Diário da República, incluindo apenas os elementos caracterizadores alterados, mencionando expressamente o número de registo de alteração e data do registo referidos acima.

Lisboa, 07/05/2020

Maria Abreu

ANEXO

1. Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior Agrária de Coimbra (3061)

2. Curso Técnico Superior Profissional: Produção Agrícola Biológica (T129)

3. Área de educação e formação: 621 - Produção agrícola e animal

4. Condições de Ingresso: A seguinte área: Biologia

5. Localidades de ministração: Coimbra

6 Número máximo de estudantes:

6.1 A admitir em cada ano letivo: 36

6.2 Total de inscritos em simultâneo: 80

7. Perfil Profissional:

Gerir a produção agrícola, os recursos naturais e os fatores de produção, desde o planeamento da empresa, a instalação e o acompanhamento das culturas, até à colocação do produto final no mercado, aplicando técnicas e metodologias próprias da agricultura biológica, possibilitando a integração dos técnicos no mercado de trabalho como profissionais qualificados na área.

Atividades principais:

- a) Planear a produção agrícola;
- b) Gerir os recursos naturais de forma sustentável;
- c) Gerir os fatores de produção segundo os princípios da agricultura biológica;
- d) Instalar e conduzir as culturas agrícolas;
- e) Organizar a colheita de acordo com as características do produto final;
- f) Gerir os processos de conservação e a comercialização dos produtos.

8. Referencial de competências:

Conhecimentos:

- a) Conhecimento fundamental de técnicas de comunicação;
- b) Conhecimento fundamental de prevenção dos riscos profissionais;

- c) Conhecimento especializado de técnicas de produção agrícola biológica;
- d) Conhecimento especializado de gestão do solo e de manutenção do seu potencial produtivo;
- e) Conhecimento especializado de gestão do parque de máquinas;
- f) Conhecimento fundamental do desenvolvimento vegetativo das espécies agrícolas;
- g) Conhecimento especializado de sistemas de produção agrícola biológica;
- h) Conhecimento especializado de técnicas culturais;
- i) Conhecimento fundamental de tecnologias de rega e drenagem;
- j) Conhecimento fundamental dos inimigos das culturas;
- k) Conhecimento especializado de meios de luta contra os inimigos das culturas;
- l) Conhecimento especializado de conservação dos produtos vegetais;
- m) Conhecimento especializado dos circuitos de comercialização e das estratégias de marketing;
- n) Conhecimentos especializado de conversão do modo convencional para o modo de produção biológico;
- o) Conhecimento especializado da certificação e demais disposições legais e regulamentares da atividade.

Aptidões:

- a) Aplicar técnicas de comunicação em função das estratégias definidas;
- b) Implementar procedimentos de segurança e saúde;
- c) Aplicar os princípios da agricultura biológica;
- d) Avaliar a importância de espécies vegetais autóctones para utilização em agricultura biológica;
- e) Preservar e implementar a vida e a fertilidade do solo;
- f) Enquadrar as culturas numa perspetiva do ecossistema regional;
- g) Selecionar e utilizar máquinas e equipamentos;
- h) Planear as operações culturais;
- i) Aplicar as técnicas culturais adequadas às culturas, desde a instalação até à colheita;
- j) Adequar o sistema de rega aos recursos existentes e às especificidades culturais;

- k) Identificar os inimigos das culturas e decidir sobre os meios de luta mais adequados;
- l) Assegurar a conservação dos produtos vegetais;
- m) Dinamizar estratégias de marketing e de comercialização;
- n) Conceber projetos no âmbito da produção agrícola biológica.

Atitudes:

- a) Demonstrar capacidade e disponibilidade para adquirir novos conhecimentos;
- b) Demonstrar capacidade para agir no respeito pelos princípios da agricultura biológica;
- c) Demonstrar autonomia na análise e resolução de problemas técnicos correntes e imprevistos;
- d) Demonstrar capacidade e espírito de iniciativa na gestão, produção e comercialização dos produtos;
- e) Demonstrar capacidade de comunicação, de cooperação e de liderança;
- f) Demonstrar rigor e disciplina no cumprimento das metas e prazos estabelecidos;
- g) Demonstrar capacidade para agir em conformidade com as normas de segurança e saúde;
- h) Demonstrar respeito pelos princípios de proteção ambiental e capacidade para promover a biodiversidade;
- i) Demonstrar capacidade de adaptação à inovação.

9. Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 - Produção agrícola e animal	111	92,5%
482 - Informática na ótica do utilizador	6	5%
862 - Segurança e higiene no trabalho	3	2,5%
Total	120	100%

10. Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Ferramentas de Comunicação Técnica	482 Informática na ótica do utilizador	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60,0		90		150	6
Segurança e Saúde no Trabalho	862 Segurança e Higiene no Trabalho	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30,0		45		75	3
Introdução à Produção Agrícola Biológica	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	30,0	21,0	45		75	3
Agricultura Geral e Agrometeorologia	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	60,0	42,0	90		150	6
Máquinas Agrícolas	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	60,0	42,0	90		150	6
Solo e Fertilização em Produção Biológica	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	60,0	42,0	90		150	6

Técnicas de Regadio e Drenagem	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	30,0	21,0	45		75	3
Culturas Arvenses Biológicas em Primavera/Verão	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	30,0	21,0	45		75	3
Pomares e Vinhas Biológicos em Primavera/Verão	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	60,0	42,0	90		150	6
Gestão do Solo	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	60,0	42,0	90		150	6
Proteção contra Pragas, Doenças e Infestantes	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	60,0	42,0	90		150	6
Horta Biológica	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	1.º ano	Semestral	60,0	42,0	90		150	6
Conservação e Comercialização de Produtos Biológicos	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	2.º ano	Semestral	60,0	42,0	90		150	6
Culturas Arvenses Biológicas em Outono/Inverno	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	2.º ano	Semestral	30,0	21,0	45		75	3
Pomares e Vinhas Biológicos em Outono/Inverno	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	2.º ano	Semestral	60,0	42,0	90		150	6
Inimigos das Culturas	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	2.º ano	Semestral	30,0	21,0	45		75	3

Plantas Aromáticas, Medicinais e Condimentares	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	2.º ano	Semestral	60,0	42,0	90		150	6	
Projetos em Produção Biológica	621 Produção Agrícola e Animal	Técnica	2.º ano	Semestral	60,0	42,0	90		150	6	
Estágio	621 Produção Agrícola e Animal	Em contexto de trabalho	2.º ano	Semestral			750	600	750	30	
					Total	900	567	2100	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.